



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

LEI Nº. 2.454/2017 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a arte em grafite no âmbito do Município de Porto Velho”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador MAURÍCIO F. RIBEIRO CARVALHO DE MORAES, no uso das atribuições que lhe confere os § 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com os §§ 4º e 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO MANTEVE e eu PROMULGO, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei nº 2.420/2017 de 09 de agosto de 2017.

LEI:

Art. 1º -

Parágrafo único -

Art. 2º -

§ 1º -

§ 2º -

Art. 3º - No encerramento de cada ano letivo, a rede pública de educação realizará concurso que escolherá através de comissão julgadora formada por alunos da rede pública de ensino, professores da rede pública, artistas plásticos, urbanistas paisagistas e arquitetos, a melhor arte de grafite exibidas em toda cidade.

§ 1º - A FUNCULTURAL (Fundação Cultural do Município de Porto Velho) poderá criar modalidade de premiações para as melhores obras nas categorias Criatividade e originalidade, com prêmios diversos advindo de parcerias e patrocínio da iniciativa privada;

§ 2º - Os trabalhos premiados poderão ser fotografados e expostos por conveniência da FUNCULTURAL (Fundação Cultural do Município de Porto Velho) com a autorização da comissão organizadora e do autor da obra.

Art. 4º - Fica a critério da FUNCULTURAL (Fundação Cultural do Município de Porto Velho) determinar o tema objeto do concurso, levando em consideração características e acontecimentos marcantes da comunidade ou do bairro.

Art. 5º - As obras permanecerão em seus locais por prazo indeterminado, cabendo ao Poder Público, a preservação e proteção das respectivas obras.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

Art. 6º - As despesas decorrente da execução desta Lei, correrão por conta da FUNCULTURAL (Fundação Cultural do Município de Porto Velho).

Art. 7º -

Câmara Municipal de Porto Velho, promulgada no dia 22 de março de 2018.

Vereador Maurício Carvalho
Presidente

Projeto de Lei nº. 3.559/2017

Ver. Márcio Oliveira – PMDB